



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 50/2023/DPE-RO

CONTRATO Nº 50/2023/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2023

PROCESSO: 3001.102009.2023/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA THAILA NASCIMENTO DA COSTA NOBRE SANDI 01395766223, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Victor Hugo de Souza Lima**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 28.110, de 05 de maio 2023.

CONTRATADA: THAILA NASCIMENTO DA COSTA NOBRE SANDI 01395766223, inscrita no CNPJ sob o nº 38.141.498/0001-85 com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 3901, bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-179, Porto Velho-RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi**, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº Lei nº 14.133/2021, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. nº 1051 - ano V, de 05/09/2023, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção, instalação, desinstalação de bombas d'água e remanejamento com fornecimento de materiais de consumo, peças, componentes e acessórios**, para atender às necessidades do Defensoria Pública do Estado de Rondônia,

mediante empreitada por preço unitário, através da execução de forma indireta, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos no item **02** e do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é no montante total de **R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)**.

2.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base), adotando-se como índice aplicável o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

2.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias nos termos do art. 67 da Lei Estadual nº 3.830, de 27 de junho de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. O serviço deverá ser prestado, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo que na ausência desta, será considerada dada a ciência tácita após o decurso de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.

4.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços de manutenção periódica serão executados quadrimestralmente, conforme cronograma do anexo A e serão iniciados após a assinatura do contrato e deverão ser solicitados através de Ordem de Serviço – OS (esta poderá ser repassada via e-mail, solicitação na homepage da empresa ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo Gestor, Fiscal do Contrato ou outro servidor definido pela DPE/RO.

4.3.1. Nos casos de chamado de urgência, o atendimento da solicitação deverá ser realizado em até **2 (duas) horas**, podendo ser solicitado, em razão de sua excepcionalidade, por qualquer meio válido.

4.3.2. A partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS, a **Contratada terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para que o profissional se apresente** ao Gestor, Fiscal do Contrato, ou outro servidor definido pela DPE/RO (no local da execução dos serviços). Iniciados os serviços, estes deverão ser concluídos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando emergenciais** e em **48h (quarenta e oito horas) quando manutenção periódica** com ou sem fornecimento e/ou substituição de peças, componentes ou acessórios, a partir da autorização da substituição concedida pelo Gestor do contrato ou pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Quando houver necessidade de remoção de equipamentos das dependências da DPE/RO para conserto nas dependências da contratada, esta será precedida de autorização concedida

pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.5. Caso a natureza do serviço de manutenção a ser executado possa causar interrupções no fornecimento de água, ou qualquer problema ao normal funcionamento da DPE/RO, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, mediante prévia anuência do Gestor ou Fiscal do Contrato e/ou deverá ser disponibilizado itens de uso temporário que garantam a regular distribuição de água no edifício.

4.6. As peças somente serão substituídas após autorização pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, e as peças retiradas serão apresentadas ao Gestor ou Fiscal do Contrato designado pela DPE/RO, que após conferência devolverá a(s) mesma(s) para a empresa contratada para o descarte correto

4.7. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2022, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejela, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4.8. Na manutenção das bombas, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço etc.)

4.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

4.10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser executado na Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1722, bairro Embratel, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, sendo admitida a prestação do serviço em horário diferenciado, desde que anuído pela Contratante.

4.11. DO RECEBIMENTO: O serviço será recebido por servidor(a) designado(a) pela Administração, que terá, juntamente com a Contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação daquilo que for prestado.

4.12. PROVISORIAMENTE: O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, conforme art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21.

4.13. DEFINITIVAMENTE: O serviço será recebido definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos moldes do art. 140 da Lei 14.133/21.

4.14. O serviço será acompanhado durante sua execução. A conferência será realizada com base na lista de serviços descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida(s), detalhando claramente todas as partes integrantes do objeto. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada serviço, material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.

4.15. É facultada a presença da Contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo do objeto.

4.16. A Contratada será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste Termo até a entrega/instalação nas dependências da DPE/RO, que deverão ser acondicionados em embalagens fabricadas em material reciclável.

4.17. Os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os

dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), quando for o caso, na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).

4.18. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a instalação e pleno funcionamento de todo o equipamento, de acordo com as características descritas nas especificações técnicas.

4.19. Aceito o objeto, será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

4.20. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído em um prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, às custas da Contratada, a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.21. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

4.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.23. Se, no recebimento do objeto, for constatada seu fornecimento de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

4.24. Em conformidade com o art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatado seu fornecimento de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da lei supramencionada.

4.25. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is) utilizados para execução dos serviços, a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS

5.1. Os serviços de manutenção têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização do objeto durante a vigência do contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas à instalação, à configuração e ao uso dos equipamentos ou para correção de problemas desses, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. Os serviços incluem procedimentos como: troca de selo mecânico, troca de rolamentos, rebobinagem, retirada e instalação, mão de obra, lavagem, secagem, envernizamento e demais serviços necessários para o funcionamento adequado das bombas.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com ou sem reposição de peças, deverão ter garantia mínima 90 (noventa) dias, a contar da data de aceite/certificação da fatura/nota fiscal.

5.3. A Contratada oferecerá a garantia das peças substituídas em conformidade com o estabelecido por seu fabricante. Quando a garantia não estiver especificada, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

5.5. Em caso de falhas ou interrupções da prestação dos serviços, independente do que houver

Ihe dado causa, a DPE/RO se reserva no direito de utilizar qualquer outra empresa que ofereça o mesmo serviço, de modo a não comprometer as atividades do órgão.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipamentos, peças, componentes, acessórios, que serão pagos por demanda, após autorizado pela CONTRATANTE.

5.7. Os equipamentos, peças, componentes, acessórios fornecidos deverão seguir as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ser compatíveis com os existentes, atender às normas e especificações constantes deste documento; às normas da ABNT; às disposições legais; e às prescrições e recomendações dos fabricantes e possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes.

5.8. Os equipamentos, peças, componentes, acessórios substituídos deverão ser devolvidos à CONTRATANTE.

5.9. Caso a CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, fica a CONTRATADA obrigada a devolver os valores corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.10. Os insumos e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.11. Na ocorrência de um defeito que seja necessário substituição de peças, a Contratada apresentará ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento, relatório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico da empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VISITA TÉCNICA:

6.1. Caso a empresa licitante entenda necessária, para fins de envio de sua proposta, poderá realizar Visita Técnica nos locais de execução do objeto deste Termo de Referência, a fim de conhecer as condições dos locais, bem como se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços.

6.2. Optando pela Visita Técnica, a empresa licitante deverá marcar dia e horário previamente junto ao Departamento de Serviços Gerais, pelo telefone (69) 3217-4715 ou (69) 99231-2457

6.3. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

7.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.4. Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

7.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

7.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) empregado(s) na execução até o local de entrega.

7.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

7.1.9. Manter durante toda a vigência da Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

7.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

7.1.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

7.1.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.1.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.1.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

7.1.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

7.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

7.1.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante. Prestar suporte à todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

7.1.22. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros.

7.1.23. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

7.1.24. O contratado cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.25 os riscos a serem suportados pela Contratante e pela Contratada, ou compartilhados pelas partes, são os descritos e detalhados na Matriz de risco, contida no item 16 do Estudo Técnico Preliminar (id. 0175983).

7.2. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e a fiscalizar a execução e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

7.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante da execução do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.

7.1.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) executados(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

7.1.6. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s).

7.1.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

7.1.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

7.1.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

7.1.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

7.1.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

7.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

7.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) executar(em) fora das especificações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias de contratos, conforme preconiza o artigo 141, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como as disposições contidas no Regulamento nº 077/2022-GAB/DPERO, de 30 de junho de 2022.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da Fatura ou Nota Fiscal por ela apresentada, que deverá ser entregue no Departamento de Serviços Gerais.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ: 01.072.076/0001-95 - Endereço Avenida Gov. Jorge Teixeira, 1722 - bairro: Embratel - Porto Velho/RO, CEP: 76820-846.

8.4. A Fatura ou Nota Fiscal deve ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório. A Fatura ou Nota Fiscal poderá ser enviada por e-mail.

8.5. A certificação da Fatura ou Nota Fiscal caberá ao Gestor, Fiscal do Contrato ou equipe designada, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

8.6. Em se tratando de fornecimento de materiais, a certificação da Fatura ou Nota Fiscal ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua apresentação.

8.7. Após a certificação da Nota Fiscal ou Fatura, o crédito será devidamente incluído na ordem cronológica de pagamento e seguirá o devido procedimento.

8.8. Desconformidades passíveis de correção no ato do recebimento provisório devem ser esclarecidas imediatamente junto ao fornecedor e a despesa não deverá ser inserida na ordem cronológica antes de sua regularização.

8.9. Os pagamentos de despesas de contratos com valor inferior a 50% do limite de dispensa de licitação tratada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais de pequenos credores, observadas as categorias de contratos dispostas no art. 2º, do Regulamento nº 077/2022-GAB/DPERO, de 30 de junho de 2022.

8.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas em Lei.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, ficará convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

I. Advertência. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento parcial, 15% (dez por cento) sobre o valor do empenho;

b) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo único: Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, a falta/recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato/, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando-se à sanção prevista no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF, previsto no inciso III, do art. 156, da Lei nº.14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública , prevista no parágrafo 5º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo Fiscal/Gestor, as sanções previstas nos subitens II, III e IV serão aplicadas pela Secretaria-Geral de Administração e Planejamento e a sanção prevista no subitem V será aplicado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia.

9.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação.

9.5. Para aplicação das sanções previstas nos subitens IV e V, serão obedecidos os trâmites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV e V serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

10.1. O valor orçado para a pretensa aquisição consta de Planilha Mercadológica elaborada pelo Departamento de Aquisição, produzida com base em fontes diversas, como orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e demais fontes admitidas em Lei.

10.2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na **Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2023**, por meio da programação: **30.001.03.122.2043.2182** – Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado; natureza da despesa: **3.3.90.39** – Serviços de terceiros (pessoa jurídica) e fonte: **1.500.0.00001** - Recursos do FUNDEP; unidade orçamentária: **30.001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2023PE000252 e nota de empenho nº 2023NE000787.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a DPE-RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021. Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

11.3. Nos termos do artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto, que serão exercidos pelo(a) Gestor(a) e Fiscal, consistem na verificação da conformidade do objeto com a proposta apresentada e a especificação estabelecida neste Termo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser realizados "in loco", observando o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO e legislação pertinente.

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei nº 14.133/2021, art.117, *caput*.

13.3. Caberá ao Fiscal as seguintes rotinas:

13.3.1 Acompanhar a instalação, a desinstalação e o remanejamento dos equipamentos;

13.3.2. Acompanhar a realização de testes de funcionamento dos equipamentos submetidos a manutenção.

13.3.3. Solicitar a correção de manutenções realizadas, após identificado mal funcionamento, dentro do prazo de garantia.

13.3.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º.

13.3.5. Informar ao Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, conforme Lei nº 14.133/2021, art.117, §2º.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 38/2023, à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de nº 1051 - ano V, de 05/09/2023, e à proposta da parte contratada.

14.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

14.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado.

14.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

15.2. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

15.3. Subcontratação do objeto, pela simplicidade de sua execução, também se encontra vedada.

15.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

15.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Victor Hugo de Souza Lima

Defensor Público-Geral

THAILA NASCIMENTO DA COSTA NOBRE SANDI 01395766223

Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 18/09/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0266128** e o código CRC **495BFEE2**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.102009.2023.

Documento SEI nº 0266128v15